

alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimute de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, fechando o perímetro, cadastrado na Municipalidade, sob nº 01.02.071.0116.001, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, um valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a PARTE IDEAL correspondente a 6,25% para MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para LUCIA HELENA GAMBAROTTO BOTIÃO, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ODÉCIO BOTIÃO, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 6,25% para AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 3,125% para LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 3,125% para DANILo HENRIQUE GAMBAROTTO, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ANTONIO APARECIDo MARTINEZ, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL de 12,50% para MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL de 12,50% para CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com SELMA REGINA BENEDITO, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com DORIVAL CORTE, brasileiro, industriário, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para ANTONIO MARCOS DENADAI, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para MILENE REGINA DENADAI, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante 68,495 metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimute de 14°59'04" na extensão de 35,267 metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8º no azimute de 14°59'04" na extensão de 7,396 metros, confrontando com a Área Remanescente; do vértice 8º segue até o vértice 9 no azimute de 118°39'26" na extensão de 10,443 metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 195°11'42", na extensão de 40,219 metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardini; finalmente do vértice 10 segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimute de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de 417,55 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O terreno, de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, é considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

Art. 3º - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 4º - A cobertura do crédito especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme as seguintes dotações abaixo:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
09.01	9.9.99.99	99.999.999/9999	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 5º - Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Cordeirópolis SP.

Art. 6º - Para aquisição do imóvel mencionado nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8666/93, com

posteriores alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de dezembro de 2017.

§ 1º - A numeração das Notas Fiscais Eletrônica, série NFD, seguirá sempre ordem sequencial crescente, por série, a partir do número 0001.

§ 2º - A utilização dos documentos fiscais instituídos pelo presente Decreto, não acarretará ônus ao contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º - Os prestadores de serviços, com recolhimento do ISSQN, bem como os tomadores de serviços, deverão obrigatoriamente, à partir de 01 de Janeiro de 2.018, apresentar ao Departamento de Fiscalização Tributária, até o último dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, o Demonstrativo Analítico dos Valores Apurados (Declaração Eletrônica), a exceção dos profissionais autônomos e/ou liberais.

§ 1º - Para tanto a Prefeitura do Município de Cordeirópolis disponibilizará gratuitamente a todos prestadores e tomadores de serviços, acesso a sistema eletrônico de computador para preenchimento das informações necessárias, bem como, "lay-out" do arquivo a ser importado pelo já mencionado programa, para empresas que prescindam da utilização do programa de computador, ora disponibilizado.

§ 2º - Da obrigatoriedade de informação por parte dos tomadores de serviços, excetuam-se os documentos referentes a: serviços tributados pelo ICMS; emitidos pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água; referentes a pedágio; serviços de Cartórios; serviços de táxi; emitidos pelos correios e suas agências franqueadas no concerne a serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores e tarifas bancárias, sendo obrigado o lançamento em todos os outros casos.

Art. 3º - Ficam dispensados, na respectiva competência, de apresentar a declaração estabelecida no caput do artigo 2º, os prestadores e os tomadores de serviços que não prestarem ou contratarem serviços em determinada competência mensal.

Art. 4º - Toda infração apurada mediante ação fiscal será punida de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário do Município de Cordeirópolis) e alterações.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 15 de dezembro de 2017.